



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 056, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Dá nova Redação ao artigo 45 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06/02).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O artigo 45, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45. Serão isentos de IPTU, os imóveis de propriedade de deficientes incapazes de exercer atividade remunerada, dos aposentados ou pensionistas e maiores de sessenta e cinco anos, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam proprietários de um único imóvel residencial urbano com até 100m² de área construída;

II – possuam rendimento comprovado de até um salário mínimo mensal;

III – comprovação de que reside no imóvel;

IV – não possua débito junto à fazenda municipal;

V – não possuam imóveis rurais.”

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Fica revogada a Lei Complementar n.º 021/2004, de 17 de agosto de 2004.

Taquarituba, 23 de janeiro de 2007.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

